

Notas

Introdutórias
à temática

ESG

Governança ambiental, social e corporativa

Realização:



Comissão de
Direitos Humanos

Apoio:



Comissão de
Governança
e Integridade



Sumário

Palavra da Presidente _____	3
O que é “ESG”? _____	5
Quais são as práticas recomendadas? _____	7
ESG e direitos humanos: como se relacionam? _____	8
Como dar os primeiros passos para adotar as práticas ESG? _____	11
O papel das empresas foi redefinido pelo ESG? _____	12
Mas por que as empresas são fundamentais nesta jornada? _____	13
Quais são as vantagens de aderir às práticas ESG? _____	13
O Brasil está pronto para o ESG? _____	14
Qual é o papel da OAB nesta discussão? _____	15
Qual é a importância das advogadas e advogados nesta questão? _____	16



Palavra da Presidente

É com grande alegria que a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo (OAB SP), lança o e-book Notas Introdutórias à Temática ESG, elaborado por membros de sua Comissão Permanente de Direitos Humanos – integrantes do Núcleo Responsabilidade Empresarial –, em parceria com a Comissão de Governança e Integridade desta Secional.

Primeiro, podemos dizer que a adoção de práticas ambientais, sociais e de governança é incentivada por nossa Constituição Federal, em seu artigo terceiro, que aponta como objetivos fundamentais da República: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Portanto, não é exagero dizer que as empresas brasileiras conhecem, desde 1988, alguns dos principais compromissos para que nosso país caminhe no sentido do desenvolvimento sustentável.

Atualmente, com mais organizações adotando práticas ESG, aumentou-se a demanda por serviços jurídicos relacionados ao tema, em especial nas áreas trabalhista e societária. Sendo assim, escritórios de advocacia passaram a dar mais atenção às pautas envolvendo diversidade, equidade, inclusão, transparência e políticas ambientais, por exemplo.

A OAB SP também passou a promover ações voltadas para a temática. Hoje, a Secional mantém cinco comissões permanentes – Direitos Humanos, Governança e Integridade, Igualdade Racial, Meio Ambiente e Mulher Advogada –, que promovem reuniões periódicas e estabelecem planos de ação integrada a respeito do assunto.

Fruto desse trabalho conjunto, o e-book orienta advogadas e advogados para que se capacitem para analisar as questões relacionadas ao ESG, especialmente para orientar seus clientes acerca de ações, métodos, programas, procedimentos, comportamentos, elaboração de relatórios e informações públicas, relacionamento com agentes públicos ou privados, entre outros, de modo a assegurar que as organizações estejam atuando



de acordo com as leis brasileiras e possam reproduzir os valores dessa cultura em ascensão, a fim de estabelecer melhores relações com os seus colaboradores, empregados e consumidores.

Em resumo, por meio desta obra, queremos engajar a Advocacia, fomentando a adoção de práticas ambientais, sociais e de governança em todas as áreas de atuação da classe.

Com carinho, desejo a todas e todos uma ótima leitura!

Patricia Vanzolini

Presidente da OAB SP



O que é “ESG”?

A sigla ESG significa Environmental, Social & Governance, tendo adquirido a correspondência no português por meio da sigla “ASG” ou “Ambiental, Social e Governança”. Conceitualmente, pode-se compreender o ESG (ou ASG) como um movimento de abrangência global para transformar os investimentos, a economia e os negócios, envolvendo a construção de um mundo mais inclusivo, ético, íntegro e ambientalmente sustentável, que garanta a qualidade de vida para todos e maior preocupação com a governança das empresas, a partir da observância de valores relacionados (i) à preservação do meio ambiente, por meio do controle dos impactos da exploração e gestão sustentável de recursos, (ii) ao envolvimento social dos agentes de transformação econômica na adoção de práticas inclusivas e comprometidas com a sociedade, bem como (iii) à governança corporativa, mediante a adoção do ESG como uma ferramenta gerencial para concretizar os valores de nosso tempo.

Atribui-se o surgimento do ESG a partir da edição do relatório Who cares wins¹ (“WCW”) em 2004, resultante do esforço conjunto de importantes instituições financeiras globais convidadas pelo então Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), Kofi Annan, para desenvolver diretrizes e recomendações para que a dinâmica econômica, em especial, o mercado financeiro, fosse pautado por um compromisso de integração com as questões ambientais, sociais e de governança.

Importa destacar que o relatório WCW também pode ser interpretado como uma decorrência do trabalho desenvolvido pelo United Nations Global Compact², consistente em um pacto global entre empresas, impulsionado pela ONU, para que a atividade econômica mundial fosse desenvolvida na observância de dez princípios universais relativos aos direitos humanos, às relações de trabalho e emprego, à proteção ao meio ambiente e ao combate à corrupção.

O ininterrupto processo de globalização acelerou o fluxo de capitais, acirrou a competitividade das empresas e criou um mercado de consumo preocupado

1 O relatório completo poder ser lido em:

<https://documents1.worldbank.org/curated/en/280911488968799581/pdf/113237-WP-WhoCaresWins-2004.pdf>

2 As informações sobre a iniciativa podem ser obtidas no site <https://www.unglobalcompact.org/what-is-gc/mission/principles> ou por meio do acesso ao site em português: <https://www.pactoglobal.org.br/>



com a atuação das companhias na produção de bens e serviços. Diversos diplomas e compromissos internacionais foram editados e celebrados para que o aprimoramento da economia, das instituições e da cidadania fossem viabilizados em um esforço conjunto em escala mundial. Nesse sentido, a Agenda para o Desenvolvimento Sustentável da ONU, também conhecida como Agenda 2030, para vigorar de 2016 a 2030, trouxe apoio ainda maior ao movimento ESG, quando os 193 países da Assembleia Geral da ONU (ONU Resolução 2015)³ adotaram os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com o objetivo de ampliar os desafios de erradicação da pobreza, da promoção da prosperidade e do bem estar da humanidade, nas três dimensões do desenvolvimento sustentável: ambiental, social e econômica⁴. A Agenda 2030 cristaliza uma série de ações e pactos do sistema da ONU, que a antecederam e deram fundamento teórico bem como evidências empíricas.

O compromisso contemplado no relatório WCW em 2004 foi direcionado aos principais stakeholders, analistas de mercado, consultores financeiros, pesquisadores, instituições financeiras, companhias, fundos, investidores, autoridades reguladoras, bolsas de valores e organizações não governamentais. Desde então, o aprofundamento do conhecimento, a divulgação de informações e a adoção de práticas cada vez mais voltadas a cumprir com os compromissos ESG acabaram por atingir, direta ou indiretamente, todas as pessoas a nível global.

Portanto, pode-se conceber o ESG como o resultado do esforço global contínuo para demandar das empresas e instituições um conjunto de práticas voltadas ao desenvolvimento sustentável⁵. Os imperativos do ESG podem constar de diplomas normativos ou da nova cultura empresarial surgida com o compromisso de produzir um mundo melhor para todos.

3 ONU (2015). Resolução adotada em 25 de setembro de 2015. <http://www.un.org/ga/search/viewdoc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=E>.

4 Os dez princípios básicos do “Pacto Global” e diversas das práticas fundadas no ESG também encontram sintonia e viabilizam a concretização da chamada “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, resultante de negociações concluídas no ano de 2015 no âmbito da Assembleia Geral das Nações Unidas, com a participação de 193 estados membros, por meio da qual foram estabelecidos 17 objetivos e 169 metas de desenvolvimento sustentável envolvendo um conjunto de programas, ações e diretrizes.

5 No âmbito da Comissão Mundial das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1983) foi produzido, em 1987, o chamado Relatório Brundtland ou Relatório “Nosso futuro comum”, o qual formalizou e popularizou definitivamente o conceito de desenvolvimento sustentável como sendo a *satisfação* (ou atendimento) *das necessidades presentes sem comprometer a capacidade* (ou possibilidade) *das gerações futuras de suprir* (ou atender) *a suas próprias demandas*.



Quais são as práticas recomendadas?

Considerando as diferentes características de mercados e condições sociais locais, pode-se conceber que as práticas ESG não são previamente estabelecidas enquanto resultantes de prescrições normativas globais, mas resultam do cumprimento das diretrizes e valores representados pelo ESG.

Desta feita, ações de sustentabilidade, o aprimoramento da relação com empregados e colaboradores, a atenção às condutas de fornecedores e às ações que transformam o tecido social em que a empresa está inserida, o tratamento com os grupos precariamente incluídos ou historicamente segregados, a promoção e o respeito à diversidade, a transparência na divulgação dos programas e ações, são algumas das medidas que podem ser consideradas como práticas ESG.

Desde o advento do relatório Who cares wins em 2004, a atribuição da liderança às empresas para a adoção destas medidas, em particular das empresas multinacionais, reforça o interesse global em aprimorar a conduta empresarial, inclusive para que investidores, consumidores e os demais stakeholders possam colher melhores informações sobre o envolvimento de determinada sociedade empresária na consecução de objetivos voltados ao desenvolvimento sustentável, à inclusão e à promoção de melhores condições de vida.

Assim, as práticas ESG viabilizam a concretização dos valores internacionalmente consagrados e atendem às aspirações dos povos comprometidos com o desenvolvimento responsável, integrado e preocupado com a preservação e inclusão.



ESG e direitos humanos: como se relacionam?

O social incluído nas práticas ESG possui estrita relação com os direitos humanos, uma vez que a dimensão do respeito à pessoa humana e à sua respectiva dignidade integra a sustentabilidade dos negócios. Toda prática corporativa pressupõe a participação de indivíduos que compõem o risco e o valor da atividade empresarial, sejam eles fornecedores, funcionários, consumidores, parceiros comerciais, pessoas da comunidade do entorno ou envolvidos na cadeia produtiva.

Os direitos humanos têm por objeto e fim tratados, convenções, protocolos e declarações internacionais (soft law e hard law), sendo seu mais relevante instrumento, o marco internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral da ONU em 10 de dezembro de 1948, em Paris (DUDH). Destinada a alcançar todos os povos e nações, referida declaração assegura direitos e liberdades a toda pessoa humana, em condições de igualdade e sem discriminação. A exploração econômica pode e deve ser desenvolvida sob o prisma destes valores universais, com posicionamento socialmente responsável e comprometido com o enfrentamento da exclusão, do preconceito e das desigualdades.

Além da DUDH, outros instrumentos também podem ser citados, tais como:

- a Carta da Organização das Nações Unidas (ONU), 1945;
- a Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA), 1948;
- a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, 1969 (Pacto de São José);
- as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em particular: a Convenção Relativa às Populações Indígenas e Tribais, 1957 – OIT 107, a Convenção Relativa aos Povos Indígenas e Tribais, 1989 – OIT 169, a Convenção Relativa à Liberdade Sindical e à Proteção do Direito de Sindicalização – OIT 87, a Convenção sobre a Aplicação dos Princípios do Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva – OIT 98, a Convenção



sobre a Idade Mínima para Admissão a Emprego – OIT 138, a Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação – OIT 182, Convenção Concernente à Igualdade de Remuneração para a Mão de Obra Masculina e a Mão de Obra Feminina por um Trabalho de Igual Valor – OIT 100, a Convenção sobre a Discriminação em Emprego e Profissão – OIT 111, a Convenção sobre a Proteção dos Trabalhadores contra os Riscos Profissionais devidos à Contaminação do Ar, ao Ruído e às Vibrações no Local de Trabalho – OIT 148, a Convenção sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Meio Ambiente de Trabalho – OIT 155, a Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais – OIT 169, a Convenção sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores – OIT 174;

- a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, 1948 (Convenção Genocídio);

- a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 1984;

- a Declaração de Cartagena sobre os Refugiados, 1984 (Declaração de Cartagena);

- a Declaração de San José Sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas, 1994 (Declaração de San José);

- a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC);

- o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, 1966 (PIDCP);

- o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1966 (PIDESC); e,



- a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

Do ponto de vista prático, as condutas esperadas das empresas em relação aos direitos humanos estão mais especificamente estabelecidas nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU, adotados em 2011⁶. Trata-se de 31 princípios estruturados em um framework com três pilares, conhecidos como “proteger, respeitar e remediar” que preconizam: (i) o papel do Estado de proteger os direitos humanos de violações; (ii) o dever das empresas de respeitar os direitos humanos; (iii) a necessidade de reparação adequada e eficaz em caso de violações de referidos direitos pelas empresas.

Os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos não criam novos direitos. Sua contribuição consiste em orientar Estados e empresas quanto aos direitos humanos já internacionalmente consagrados, cumprindo ressaltar sua importante relação com os ODS.

A despeito de não possuírem caráter obrigatório e vinculante, mas tão somente recomendatório, os preceitos contidos nos Princípios Orientadores estimulam a adoção de práticas ESG, ao firmarem a abstenção de violações aos direitos humanos como vetor para as empresas. Nesse contexto, destaca-se a relevância da *due diligence* ou auditoria em direitos humanos, que consiste em monitoramento para identificar, prevenir, mitigar e responder aos impactos negativos que as atividades empresariais possam causar sobre tais direitos (Princípio Orientador 17)⁷.

6 Vide Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos. Implementando os Parâmetros “Proteger, Respeitar e Reparar” das Nações Unidas. Disponível em: https://site-antigo.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/conectas_principiosorientadoresruggie_mar20121.pdf

No âmbito do direito brasileiro, os Princípios Orientadores ou Princípios Ruggie (como são conhecidos em homenagem ao seu autor, o professor John Ruggie) serviram como base para a publicação do Decreto nº 9.571, de 21 de novembro de 2018, que estabeleceu as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos.

7 Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos. Implementando os Parâmetros “Proteger, Respeitar e Reparar” das Nações Unidas. Op. cit. Princípio 17: “AUDITORIA (DUE DILIGENCE) EM DIREITOS HUMANOS PRINCÍPIO 17 A fim de identificar, prevenir, mitigar e reparar os impactos negativos de suas atividades sobre os direitos humanos, as empresas devem realizar auditorias (*due diligence*) em matéria de direitos humanos. Esse processo deve incluir uma avaliação do impacto real e potencial das atividades sobre os direitos humanos, a integração das conclusões e sua atuação a esse respeito; o acompanhamento das respostas e a comunicação de como as consequências negativas são enfrentadas. A auditoria (*due diligence*) em matéria de direitos humanos: A. Deve abranger os impactos negativos sobre os direitos humanos que tenham sido causados ou que tiveram a contribuição da empresa para sua ocorrência por meio de suas próprias atividades, ou que tenham relação direta com suas operações, produtos ou serviços prestados por suas relações comerciais; B. Variará de complexidade em função do tamanho da empresa, do risco de graves consequências negativas sobre os direitos humanos e da natureza e o contexto de suas operações; C. Deve ser um processo contínuo, tendo em vista que os riscos para os direitos humanos podem mudar no decorrer do tempo, em função da evolução das operações e do contexto operacional das empresas.”



Como dar os primeiros passos para adotar as práticas ESG?

Muito embora seja recomendável consultar um profissional ou entidade especializada para obter um planejamento adequado às realidades do negócio, é possível buscar informações preliminares para programar os primeiros ajustes preparatórios para esta transformação da realidade do empreendimento. Afinal, pode ser uma transformação da própria cultura da empresa.

Uma ferramenta útil para isto é o chamado “Índice de Sustentabilidade Empresarial”, criado em 2005 pela B3, que descreve uma carteira de 30 companhias de capital aberto, todas tendo incorporado em suas atividades as práticas e os princípios ESG. Muito embora nem todas as empresas tenham o perfil comercial para adesão ao índice, os indicadores para o ingresso servem como referencial prático para estabelecer pontos de partida para a adoção das práticas ESG.

Também é possível interagir com as ferramentas ESG já disponíveis no mercado, como os instrumentos financeiros e títulos verdes, sociais, sustentáveis e vinculados à sustentabilidade, que são aplicações especificamente direcionadas para negócios que têm como finalidade a realização de um impacto positivo na sociedade e/ou no meio ambiente, e como critérios de operação, o cumprimento de metas e compromissos específicos.

É necessário atentar para a necessidade de aderir às práticas e aos princípios ESG tanto em nível empresarial, quanto no aspecto humano e interpessoal, uma vez que as condutas popularizadas como “greenwashing”⁸ e “pinkwashing”⁹, (caracterizadas pela construção de um discurso e uma imagem favoráveis à sustentabilidade e à inclusão, em detrimento de uma prática incongruente com os valores intrínsecos aos compromissos assumidos publicamente), entre outras, são fatores que surtem o efeito inverso àquele provocado por uma adesão sincera e genuína, podendo levar o público consumidor a rejeitar a marca, por sentir que suas causas interessam menos à entidade que a receita oriunda da iniciativa.

8 “Greenwashing” é o nome dado à adoção de um discurso e uma imagem sustentáveis por uma empresa ou produto, ao mesmo tempo em que os compromissos veiculados publicamente não correspondem à realidade da cadeia de produção e distribuição do bem ou serviço em questão.

9 Analogamente, “pinkwashing” é o nome dado à criação de uma aparência de inclusão e respeito à diversidade que não reflete as práticas internas no ambiente de trabalho, ou o tratamento dispensado aos consumidores, gerando a sensação de um posicionamento de imagem estritamente demagógico.



O papel das empresas foi redefinido pelo ESG?

Desde o advento dos primeiros estudos sobre a atividade empresarial e a economia de mercado, a preocupação com a ética, com a integridade e a responsabilidade das organizações se faz presente para que aqueles envolvidos nas cadeias produtivas de bens e serviços não busquem o lucro de forma desmedida e negligente com as necessidades sociais.

Isto não significa que as sociedades empresariais não possam praticar os preços que remuneram justamente o seu esforço, investimento e inovação, mas sim que a suas relações com o Estado, fornecedores, colaboradores, empregados e consumidores, todos os stakeholders (partes interessadas), sejam pautadas por certos valores e princípios que são, inclusive, aptos a influenciar na continuidade do negócio, na reputação da marca e na possibilidade de inserção em novos mercados.

Se desde a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 a ordem econômica está fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, comprometida a assegurar a existência digna de todos, mediante a observância dos princípios da defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, bem como da redução das desigualdades regionais e sociais (artigo 170), pode-se concluir que as empresas nacionais já conhecem, há mais de três décadas, as diretrizes e compromissos assumidos para que os negócios possam se desenvolver no Brasil.

O papel das empresas brasileiras, portanto, não foi redefinido, mas aperfeiçoado por meio das práticas ESG, tendo em vista que serão difundidas condutas que consagram e aprimoram as diretrizes constantes na Carta Magna brasileira. A experiência das empresas já envolvidas e o conhecimento difundido pela academia, serão relevantes para agregar valor à atividade econômica desenvolvida em solo nacional em prol do desenvolvimento sustentável.



Mas por que as empresas são fundamentais nesta jornada?

As empresas possuem grande potencial de transformação da sociedade. Dos 200 maiores PIBs do mundo, 157 são empresas. A receita das 10 maiores empresas equivale aos 180 menores PIBs¹⁰. Ainda, segundo dados apresentados pelo Global Sustainable Investment Alliance – GSIA¹¹, o valor total dos ativos em investimento sustentável a nível global praticamente atingiu a marca de 35,3 trilhões de dólares americanos em 2020, sendo a maior parte deles nos Estados Unidos da América¹².

Além disso, as organizações também têm potencial para influenciar públicos. De acordo com o “Edelman Trust Barometer 2019”, os brasileiros confiam mais no seu empregador do que nas instituições tradicionais. Enquanto Governo (28% no nível de confiança em uma escala que vai de 0 a 100) e Mídia (41%) estão no patamar da desconfiança, o “Meu Empregador” subiu 5 pontos, alcançando os 77%, de acordo com estudo global.

Dessa forma, para que os ODS sejam alcançados, o setor privado desempenha um papel primordial, seja no alinhamento de suas atividades à Agenda 2030, dados os recursos financeiros que têm em mãos e a capacidade de impactar a sociedade, ou pelo poder de influenciar seus públicos e, com isso, contribuir para direcionar comportamentos.

Ademais, o alinhamento dos negócios aos ODS hoje é uma questão de sobrevivência. Quem não está fazendo isso, coloca em risco a perenidade de sua operação.

Quais são as vantagens de aderir às práticas ESG?

Para além da evidente vantagem consubstanciada em aprimorar as relações entre as pessoas no âmbito da governança, assim como aquelas entre a marca e a sociedade e entes governamentais (todos estes sendo stakeholders importantes de qualquer organização), a adesão às práticas

10 Fonte: <https://www.pactoglobal.org.br/odsempresas>

11 GSIA. Global Sustainable Investment Alliance. *Review 2020*. Disponível em: <http://www.gsi-alliance.org/trends-report-2020/>.

12 Betiol, L.S.; Marzionna, P. (2022). *Mapeando a regulação sobre disclosure ESG para companhias de capital aberto em mercados desenvolvidos*. São Paulo: IBGC, p. 13.



ESG também apresenta outras vantagens, sejam elas ligadas à construção de marca, imagem e reputação ou não.

No aspecto da construção de marca, imagem e reputação, muito além da associação de determinada organização com as causas do meio ambiente, da sustentabilidade e da inclusão pautadas nas práticas ESG, os parâmetros estipulados também ajudam a evitar os efeitos do chamado “filtro negativo”¹³. Nestas circunstâncias, consumidores e outras organizações passam a não desejar estar vinculados ou investir recursos em agentes que se oponham diretamente às propostas.

Por outro lado, a adoção dos critérios ESG também já demonstrou reverter resultados financeiros expressivos, a exemplo da superioridade rentável da carteira ISE-B3 (composta pelas 30 organizações que integram o Índice de Sustentabilidade Empresarial da B3) em relação ao conjunto daquelas que integram a IBOVESPA. Segundo dados publicados em 2020, aos 15 anos da criação da ISEB3, pelo portal E-Investidor do Estadão, a rentabilidade dos negócios que integram a carteira sustentável foi de 296%, em comparação com os 223% alcançados pelas que integram o índice IBOVESPA, demonstrando aumento na competitividade dos negócios que aderiram às práticas ESG, em relação ao mercado em concepção mais ampla¹⁴.

O Brasil está pronto para o ESG?

O artigo 3º da Constituição Federal determina que são objetivos fundamentais da República brasileira: (i) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; (ii) a garantia do desenvolvimento nacional; (iii) a erradicação da pobreza e da marginalização, visando reduzir as desigualdades sociais e regionais; e (iv) a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Para além do amplo rol de direitos fundamentais e garantias de preservação do meio ambiente e gestão consciente dos recursos previstos em outros dispositivos constitucionais, pode-se interpretar que as práticas ESG estão em plena sintonia com os objetivos fundamentais perseguidos pela nossa República, desde o seu surgimento com a nova ordem em 1988.

13 Filtro negativo é o nome dado à exclusão de um ator da cadeia de produção e distribuição de um bem ou serviço, em razão de um explícito desrespeito daquela organização ou de seus representantes aos fatores e princípios ESG.

14 Fonte: <https://einvestidor.estadao.com.br/mercado/questoes-esg-e-investimentos>.



Diante disso, o esforço das instituições para com este compromisso e a inovação pelo Poder Legislativo, mediante a edição de novas leis para o incentivo da adoção das práticas ESG, não serão uma revolução no sistema normativo, mas o seu aprimoramento para viabilizar a consecução dos imperativos e anseios do Brasil.

Qual é o papel da OAB nesta discussão?

A Ordem dos Advogados do Brasil tem por missão institucional a defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado democrático de direito, dos direitos humanos, da justiça social, bem como a luta pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas (artigo 44, inciso I da Lei nº 8.906/1994).

Enquanto organização da advocacia no Brasil, a OAB está comprometida a contemplar nos seus quadros a diversidade, promover o debate público sobre as questões envolvendo a aplicação das leis – fundadas em um texto constitucional que está em sintonia com as chamadas práticas ESG –, e celebrar acordos com as diversas entidades da sociedade civil e do Poder Público, para fazer cumprir os direitos e garantias individuais.

Nos dias de hoje, ignorar as práticas ESG afeta a todos, indistintamente, causando desconfiança nos mercados, na sociedade civil, corroendo o Estado, destruindo a legalidade das instituições democráticas. A implementação de práticas ESG é medida necessária para que as empresas continuem a oferecer seus serviços e produtos, inclusive porque as grandes empresas estão restringindo o acesso de pequenas e médias empresas que não se preocupam com o desenvolvimento sustentável.

O aperfeiçoamento das relações empresariais também ocorre com a introdução de medidas que correspondam às práticas ESG, de modo que a OAB pode prestar orientações para os seus advogados associados, acerca do melhor tratamento para adequar a economia brasileira aos ODS, de acordo com os pilares ESG. Estamos trabalhando nisso!



Qual é a importância das advogadas e advogados nesta questão?

O papel da advocacia foi qualificado constitucionalmente enquanto profissão indispensável à administração da justiça (artigo 133 da CF/1988), de modo que a atuação das advogadas e dos advogados deve atender aos postulados do sistema normativo, prestando orientação que resulte na melhor solução sobre as questões essenciais da sociedade.

As advogadas e os advogados devem se capacitar para analisar as questões relacionadas às práticas ESG, em especial para orientar os seus clientes acerca das ações, métodos, programas, procedimentos, comportamentos, elaboração de relatórios e informações públicas, relacionamento com agentes públicos ou privados, entre outros, de sorte a assegurar que as sociedades empresárias estejam atuando de acordo com as leis brasileiras e possam reproduzir os valores desta cultura em ascensão, a fim de estabelecer melhores relações com os seus colaboradores, empregados e consumidores.

A adoção das boas práticas ESG tem adquirido maior importância na avaliação de investidores e no interesse de consumidores de produtos e serviços, razão pela qual a orientação sobre a melhor forma jurídica de introduzi-las nas empresas pode agregar valor aos negócios, melhorar a reputação das companhias, permitir o relacionamento sustentável com o meio ambiente e responsável com a sociedade, inserindo aquela sociedade empresária em um contexto de desenvolvimento sustentável e integração social.

Tanto os grandes escritórios de advocacia, como também, os escritórios de pequeno e médio porte fazem parte da cadeia de outras empresas grandes ou PMEs, as quais hoje sofrem pressão pela melhoria de suas práticas ESG. Os escritórios de pequeno e médio porte, não só os grandes escritórios, podem impactar ou podem ser impactadas por essas empresas.

Além disso, faz-se necessário o auxílio às organizações na adoção e execução de uma boa governança, criando caminhos e possibilidades que permitam que a empresa passe a trabalhar questões que muitas vezes ainda são tratadas como gestão de risco e administração de passivo. A mudança de mindset se faz fundamental para que se entenda este cenário como uma questão estratégica.



Ainda, com o advento da Lei nº 14.365/2022, as advogadas e os advogados passaram a poder “contribuir com o processo legislativo e com a elaboração de normas jurídicas, no âmbito dos Poderes da República”. Isto significa que a advocacia poderá participar ativamente do debate público para promover melhorias na sociedade brasileira, inclusive colaborando na edição de leis que estejam em sintonia com a Agenda 2030, que busca a preservação ambiental, a redução da pobreza, a inclusão, o compromisso social e governança corporativa responsável.



Comissão Permanente de Direitos Humanos OAB/SP
Núcleo Responsabilidade Empresarial e Direitos Humanos
em parceria com a Comissão Permanente de Governança e Integridade
OAB/SP

Celso Santos

Leandro Tognolli

Ligia Maura Costa

Luciana Portugal

Maria Carolina Pacileo

Viviany Yamaki



Notas

Introdutórias
à temática

ESG

Governança ambiental, social e corporativa

Realização:



Comissão de
Direitos Humanos

Apoio:



Comissão de
Governança
e Integridade

